

Ao Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

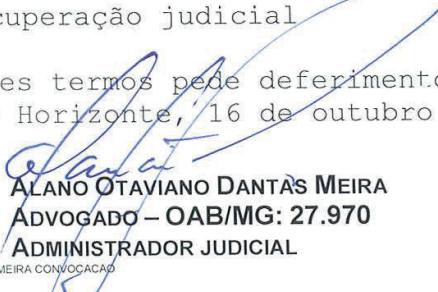
PROCESSO NÚMERO: 6084247-72.2015.8.13.0024

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por CSI SERVICE LTDA, que tramita perante a secretaria desta 1ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, **requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 15/10/2019**, acompanhada lista de presença dos credores, bem como planilha de apuração de quórum de instalação.

E conforme se vê da ata de assembleia, lista de presença, bem como planilha em anexo, não houve o quórum exigido no artigo 37, 2º Lei da nº 11.101/2005 para instalação da assembleia visando a votação do pedido de desistência da recuperação judicial formulada pela recuperanda, em primeira convocação, pelo que a deliberação da matéria restou postergada para assembleia já convocada para o dia 17/10/2019 às 14:00 horas.

Por fim, esclarece o administrador que as procurações dos credores que se habilitaram para as assembleias serão juntadas aos autos quando da juntada da ata da assembleia destinada a votação do pedido de desistência da recuperação judicial

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.


ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO – OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H.TEXTOS/CSI/CSI - JUNTADA ATA - DESISTENCIA - PRIMEIRA CONVOCACAO

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622. Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Número do documento: 19101612085709900000087459295

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101612085709900000087459295>

Assinado eletronicamente por: ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - 16/10/2019 12:08:57

Num. 88778226 - Pág. 1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA CSI SERVICE LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO NÚMERO: 6084247-72.2015.8.13.0024
REALIZADA EM 15/10/2019 ÀS 14:00 HORAS

Aos, 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019, às 14 (quatorze) horas, na Rua Castelo de Alcazár, nº 125, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 31.330-310, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre o pedido de desistência da Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, tendo sido a assembleia convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12/09/2019, conforme consta do id Num. 84120089 - Pág. 1 dos autos da recuperação judicial, em jornais de grande circulação nas Comarcas de Belo Horizonte, MG, conforme ids Num. 84342459 - Pág. 1, Num. 84342460 - Pág. 1, bem com através de cartas enviadas pelo administrador judicial, contendo o edital de convocação os seguintes termos: "COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PROC. Nº 6084247-72.2015.8.13.0024 (PJE). AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CSI SERVICE LTDA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. A Drª Cláudia Helena Batista, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, nos moldes dos artigos 36 a 46 da Lei nº 11.101/2005, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CONVOCADOS TODOS OS CREDORES de CSI SERVICE LTDA - CNPJ - 06.053.247/0001-52, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLÉIA, presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, OAB/MG - 27.970, com endereço na Avenida do Contorno, nº 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-935, TEL: 31-2122-9622, em primeira convocação, no 15 de outubro de 2019 e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 17 de outubro de 2019, no mesmo local. A Assembleia se realizará na rua Castelo de Alcazár, nº 125, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, no horário de 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a ASSEMBLEIA, em segunda convocação, a se realizar no mesmo local, no dia 17 de outubro de 2019, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores (art.37,§ 2º, da lei nº 11.101/2005). A Assembleia ora convocada tem por objeto deliberar sob o pedido de desistência da Recuperação Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 11/09/2019. (as.)Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã judicial. (as.) Drª.Cláudia Helena Batista, Juíza de Direito". Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença de

1



Número do documento: 1910161208570990000087459295

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161208570990000087459295>

Assinado eletronicamente por: ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - 16/10/2019 12:08:57

Num. 88778226 - Pág. 2

presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia. Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário, conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou os credores presentes quanto ao interesse destes em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credores interessados no exercício do referido múnus, nomeou, com anuênciam destes, por aclamação, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. A seguir o presidente convidou o procurador da recuperanda Dr. Fernando Ferreira Gonçalves de Souza, para compor a mesa. Esclareceu ainda o administrador sobre a existência de quórum mínimo exigido em lei para instalação da assembleia, esclarecendo aos presentes que a assembleia instalar-se-á, em 1^a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2^a (segunda) convocação, com qualquer número (artigo 37, §2º da LFR), e ato continuo, solicitou ao secretário nomeado que procedesse a apuração do quórum necessário para instalação da assembleia. E após a apuração do quórum pela mesa, esclareceu o presidente que não houve o quórum exigido no artigo 37, 2º Lei da nº 11.101/2005 para instalação da assembleia visando a votação acerca do pedido de desistência da recuperação judicial em primeira convocação, tendo em vista que conforme constam das planilhas em anexo, que passam integrar a presente ata de assembleia, na Classe dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (artigo 41, I da Lei da nº 11.101/2005), não houve comparecimento do único credor existente nesta classe, de forma que o quórum exigido em lei não foi atingido nesta classe. Esclareceu o administrador que todos os credores desta classe receberam seus respectivos créditos, tendo remanescido apenas o credor Maurício Soares de Andrade, que optou por buscar seu crédito junto ao próprio juízo trabalhista; na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) comparecerem credores que representam 63,33% dos créditos desta classe, de forma que o quórum exigido em lei foi atingido nesta classe; por fim, na classe de titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 41, IV da Lei da nº 11.101/2005), não houve comparecimento do único credor existente nesta classe, de forma que o quórum exigido em lei não foi atingido nesta classe. Assim, com base na apuração dos créditos presentes a assembleia, o presidente esclareceu aos credores que a assembleia não poderia ser instalada em primeira convocação, considerando que por expressa previsão legal, a AGC somente pode ser instalada em primeira convocação se estiverem presentes credores que representem mais da metade dos créditos em todas as classes, o que foi atingido somente na classe dos credores quirografários e que diante disto, não há possibilidade legal de se instalar a assembleia em primeira convocação, reiterando a convocação para a AGC, em segunda convocação, já convocada para o dia 17/10/2019 às 14:00horas neste mesmo local, que será instalada com qualquer



número. Não obstante a não instalação da assembleia, o procurador da Recuperanda pediu a palavra para tecer considerações sobre o pedido de desistência da recuperação judicial e com a palavra apontou como motivos as dificuldades de mercado, falta de crédito em razão do seu estado de recuperação judicial, possibilidade de recebimento de valores do Estado do Amazonas – aproximadamente R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ponderando que já houve o protocolo de pedido junto à Camara dos Deputados do Estado do Amazonas com vistas a liberação do referido crédito. Asseverou ainda que a recuperanda possui atualmente uma dívida fiscal de aproximadamente R\$13.400.000,00. Afirmou ainda que não vê prejuízo para os credores acerca do pedido de desistência da recuperação judicial, inclusive porque a maioria dos credores já possuem ações individuais e com a possibilidade de desistência da recuperação judicial poderá tratar de forma particular de cada dívida; realizar pagamentos com maiores daságios; quitação de dívidas através de pagamentos, dentre outros concluindo que “temos plena convicção que a desistência ao plano da recuperação judicial é a estratégia mais benéfica para todos”. A seguir, o presidente teceu considerações sobre as ponderações da recuperanda, confirmando as dificuldades enfrentadas pela mesma. A seguir, o procurador da credora Priceepirce, Dr. Daniel, solicitou informações sobre a razão do Estado do Amazonas não pagar créditos de empresas em recuperação judicial, tendo o procurador da recuperanda respondido aos referidos questionamentos. Ponderou ainda o procurador da credora Priceepirce que entendia ser interessante que o presidente da recuperanda – Fernando Pena – estivesse presente à assembleia, tendo o procurador da recuperanda informado que Sr. Fernando Pena esteve presente em todas as assembleias até então realizadas e que não foi possível estar presente na presente assembleia e na próxima em razão de viagem programada anteriormente. A seguir, o procurador da credora Jotech Suprimentos – Dr. Raniere – também questionou sobre o não cumprimento do plano em relação aos demais credores no prazo estabelecido, tendo o procurador da recuperanda justificado o não cumprimento em razão das dificuldades enfrentadas, o que motivou o pedido de desistência da recuperação judicial. Com a palavra o presidente declarou o encerramento dos trabalhos. Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, por dois representantes de cada classe presente na assembleia.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019..

**Seguem as assinaturas, conforme determina o artigo
37, § 7º, da Lei 11.101/2005.**

Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial).





Secretário: Wanderlei Oliveira da Silva

Classe do inciso I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

_____ Ausente _____
Trabalhsita

Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.



1º credor – Quirografário
Banco Bradesco S/A



2º credor – Quirografário
Banco do Brasil

Classe do inciso IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____ Ausente _____
1º credor – microempresa/EPP



Recuperanda: CSI SERVICE LTDA



Assembleia - CSI Service Ltda - LISTA DE PRESENÇA				DATA: 15/10/2019 (DESISTÊNCIA RJ)	
Nº	Quadro de Credores	N/C	Pr.:	Aus:	Assinaturas
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA	Q			
2	BANCO BRADESCO/BRAD. CARTÕES	Q	X		
3	BANCO DO BRASIL	Q	X		
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Q	X		
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME	Q			
6	BRAZZ BRAZZ PAPELARIA MATERIAL ESCRITORIO E	Q			
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (5037610-	Q			
8	CHANGE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM	Q			
9	CLARO	Q			
10	COPYTONER COMERCIO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS	Q			
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA	Q			
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION	Q			
13	GIGAPRINT LTDA	Q			
14	IMPRIMI LTDA - ME	Q			
15	INK QUALITY COMERCIO LTDA	Q			
16	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	Q	X		Ramylsonza
17	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Q			
18	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGISTICA LTDA	Q			
19	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A	Q			
20	LOGGICA CARGAS LTDA - ME	Q			
21	M N N SANTIAGO - ME	Q			
22	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA	Q			
23	MINAS WIPE	Q			
24	MVS CARTUCHOS LTDA - ME	Q			
25	N5 SOFTWARE LTDA	Q			
26	PRECISA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	Q			
27	PRICEEPIRCE	Q	X		Janet Bonita Corte
28	ROTTAMASTER EXPRESS	Q			
29	SICOOB	Q			
30	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Q			
31	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP	Q			
32	TRIFANE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP	Q			
33	UNIAO INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS DE	Q			
34	WB COMERCIAL	Q			
35	MAURÍCIO SOARES ANDRADE	T			
36	SILEX SISTEMAS LTDA - ME	ME/EPP			



Número do documento: 1910161208570990000087459295

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161208570990000087459295>

Assinado eletronicamente por: ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - 16/10/2019 12:08:57

Recuperação Judicial - CSI Service - Planilha de aferição do quórum de instalação (assembleia - primeira convocação)

Deliberação: Pedido de desistência da RJ -

Data: 15/10/2019

Nº	Classes	Totais de créditos	Créditos presentes	Percentual
	Classe I – Titulares de créditos Trabalhistas	R\$ 338.349,43	0,00	0,00%
	Classe II - Titulares de créditos com garantia real	-	-	-
	Classe III – titulares de créditos quirografários	R\$ 3.540.958,35	2.242.455,50	63,33%
	Classe IV - Microempresa ou empresa de pequeno porte.	R\$ 3.086,22	0,00	0,00%
		R\$ 3.882.394,00		
	Credores habilitados/presentes na assembleia			
	Classe I – Titulares de créditos Trabalhistas	R\$ 338.349,43		
1	MAURICIO SOARES ANDRADE			
	Total de créditos presentes (classe I)	0,00		
	Classe III – titulares de créditos quirografários	R\$ 3.540.958,35		
1	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	R\$ 431.986,48		
2	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.307.787,77		
3	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$ 67.536,08		
4	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	R\$ 108.051,43		
5	PRICEEPIRCE	R\$ 327.093,74		
	Total de créditos presentes (classe III)	R\$ 2.242.455,50		
	Classe IV - ME/EPP			
1	-	R\$ 3.086,22		
	Total de Créditos presentes - classes I, III, IV	R\$ 2.242.455,50		

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembleia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.



Número do documento: 1910161208570990000087459295

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161208570990000087459295>

Assinado eletronicamente por: ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - 16/10/2019 12:08:57

Num. 88778226 - Pág. 7

Nº	Quadro de Credores - Assembleia - 15/10/2019	Natureza do crédito	Valor do crédito
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA	Quirografario	R\$ 2.775,00
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES (5036379812016.8130024)	Quirografario	R\$ 431.986,48
3	BANCO DO BRASIL	Quirografario	R\$ 1.307.787,77
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Quirografario	R\$ 67.536,08
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME	Quirografario	R\$ 5.684,00
6	BRAZZ BRAZZ PAPELARIA MATERIAL ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	Quirografario	R\$ 12.250,10
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (5037610-46.2016.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 163.544,86
8	CHANGE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA -	Quirografario	R\$ 5.873,05
9	CLARO	Quirografario	R\$ 10.235,70
10	COPYTONER COMERCIO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP	Quirografario	R\$ 10.505,00
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA	Quirografario	R\$ 1.431,01
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION	Quirografario	R\$ 135.475,65
13	GIGAPRINT LTDA	Quirografario	R\$ 59.027,56
14	IMPRIMI LTDA - ME	Quirografario	R\$ 77.649,96
15	INK QUALITY COMERCIO LTDA (6145237-29.2015.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 89.986,67
16	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	Quirografario	R\$ 108.051,43
17	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Quirografario	R\$ 4.350,00
18	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGISTICA LTDA	Quirografario	R\$ 30.244,00
19	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A	Quirografario	R\$ 130.692,57
20	LOGGICA CARGAS LTDA - ME	Quirografario	R\$ 31.621,15
21	M N N SANTIAGO - ME	Quirografario	R\$ 3.468,20
22	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA	Quirografario	R\$ 225,00
23	MINAS WIPE (5023341-65.2017.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 682,69
24	MVS CARTUCHOS LTDA - ME (5117962-88.2016.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 51.419,77
25	N5 SOFTWARE LTDA	Quirografario	R\$ 134.976,86
26	PRECISA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	Quirografario	R\$ 22.509,33
27	PRICEEPIRCE	Quirografario	R\$ 327.093,74
28	ROTTAMASTER EXPRESS (5050223-98.2016.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 54.964,11
29	SICOOB	Quirografario	R\$ 10.439,54
30	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Quirografario	R\$ 6.415,00
31	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP	Quirografario	R\$ 1.549,25
32	TRIFANE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP	Quirografario	R\$ 237.624,00
33	UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPELAO LTDA -	Quirografario	R\$ 1.992,52
34	WB COMERCIAL	Quirografario	R\$ 890,30
	Total Quirografários	R\$	3.540.958,35
1	MAURÍCIO SOARES ANDRADE	Trabalhista	R\$ 338.349,43
		Total Trabalhista	R\$ 338.349,43
1	SILEX SISTEMAS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 3.086,22
		VALOR TOTAL	R\$ 3.882.394,00

*Observações:

Precisa - Habilitação (6140762-30.2015.8.13.0024) extinta sem resolução de mérito. Crédito já incluído no QGC.
 Logica - Habilitação (6145164-57.2015.8.13.0024) extinta sem resolução de mérito. Crédito já incluído no QGC.
 Caixa Economica Federal - Garantia real - Crédito excluído - Extraconcursal (5037610-46.2016.8.13.0024)
 Bradesco - Garantia real/Arrendamento mercantil - créditos excluídos (5036379-81.2016.8.13.0024)
 Laser Sul - Extinto sem resolução de mérito (6145202-69.2015.8.13.0024)
 Copytoner Comércio de Equipamentos - Crédito definido no processo 6145280-63.2015.8.13.0024
 INK Quality - Crédito definido no processo 6145237-29.2015.8.13.0024
 N5 Software - Impugnação improcedente - processo 5087195-67.2016.8.13.0024
 Fernando Augusto Pena - Artigo 43 da Lei 11/101/2005. (R\$3.751.027,74)
 Rottamaster - Crédito definido no processo 5050223-98.2016.8.13.0024
 Minas Wipe - crédito definido no processo 5023341-65.2017.8.13.0024.
 MVS Cartuchos - Crédito da habilitante definido no processo 5117962-88.2016.8.13.0024
 Crédito da CAIXA ECONOMICA FEDERAL definido no processo 5037610-46.2016.8.13.0024.

